



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 522/2011 - 3^a Renovação

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE**:

Renovar a presente Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação ao:

EMPREENDEDOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT.

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL: 671360

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, 1º Andar, Salas 13,18.

CEP: 70040-902

CIDADE: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (61) 3315-4185

FAX: (61) 3315-4083

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº02001.004918/2007-28

Autoriza o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT** a proceder à supressão de vegetação necessária para implantação das obras de recuperação e implantação de acostamentos na BR/262, especificamente no subtrecho entre o entroncamento com a BR/439, em Anastácio, à Fronteira Brasil-Bolívia em Corumbá/Ladário, conforme processo IBAMA 02001.004918/2007-28.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 2 (dois) anos, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,

02 MAI 2017

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 522/2011
(2ª Renovação)

1. Condições Gerais

- 1.1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O empreendedor somente poderá executar as atividades de desmatamento nas propriedades cuja situação fundiária estiver regularizada.
- 1.4. O DNIT é o único responsável perante o IBAMA, no atendimento às condicionantes postuladas nesta licença.

2 Condições Específicas:

- 2.1. Comunicar ao IBAMA com antecedência o início das atividades de supressão;
- 2.2. A vegetação a ser suprimida corresponde exclusivamente às áreas declaradas pelo DNIT e perfazem uma extensão de 284,2 km com largura máxima de sete (7) metros a partir da borda de cada lado do acostamento da rodovia, na faixa de domínio da BR 262, no trecho Anastácio/Corumbá, MS, conforme especificado abaixo:

Lote	Início	Término	Extensão total	Volume estimado de lenha
1	488,8 km	557,4 km	68,6 km	3.216,5 m ³
2	557,4 km	622,8 km	65,4 km	2.991,0 m ³
3	622,8 km	705,6 km	82,7 km	2.256,3 m ³
4	705,6 km	773,0 km	65,5 km	
TOTAL			284,2 km	8463,8 m³

- 2.3. Apresentar, no prazo de até 1 (um) mês após o término das atividades de supressão, relatório conclusivo com documentação fotográfica dos trabalhos efetuados, incluindo documento que comprove a destinação final da madeira e demais materiais lenhosos, considerando o exposto no inciso VII do Art. 10 do Decreto 1.282/1994, que trata da reposição florestal;
- 2.4. Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto;
- 2.5. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão de vegetação, em aterros e em mananciais hídricos, bem como a utilização de herbicidas, seus derivados e afins;
- 2.6. Fica proibido o uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo da supressão;
- 2.7. Realizar a supressão de vegetação de forma que seja garantido o resgate ou o afugentamento da fauna;

Anaey
2

**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 522/2011
(2ª Renovação)**

- 2.8. Realizar a supressão de indivíduos de *Myracrodruron urundeuva* apenas quando esses estiverem localizados em área de risco de acidente rodoviário (corte seletivo).
- 2.9. Fica proibida a supressão de vegetação nas áreas de APP ao longo do trecho Anastácio/Corumbá, exceto se comprovado risco de acidente.
- 2.10. O Programa de Limpeza da Rodovia deverá ser implantado em toda a faixa de 7 metros ao longo do trecho de Anastácio até Corumbá, visando manter a faixa limpa após a realização da supressão de vegetação.

Anaey



THE 1990 PEGASUS FESTIVAL OF THEATRE AND DANCE

THE 1990 PEGASUS FESTIVAL OF THEATRE AND DANCE
will be held at the University of Alberta, Edmonton, Alberta,
Canada, from June 14 to 23, 1990. The festival will feature
theatre and dance performances by students and faculty
from the University of Alberta, the University of Guelph,
the University of Waterloo, and the University of Western
Ontario. The festival will also feature performances by
theatre and dance groups from the University of Alberta,
the University of Guelph, the University of Waterloo, and
the University of Western Ontario.